

Empreendedor:		CNPJ/CPF:	
1. Condições Gerais:			
1.1. Esta Autorização não dispensa outras autorizações e licenças federais, estaduais e municipais porventura exigíveis no processo de licenciamento.			
1.2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as condições, as medidas de controle e adequação, bem cancelar esta Autorização, caso ocorra:			
a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;			
b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente Autorização para o Licenciamento Ambiental;			
c) superveniência ao pedido de Autorização para o Licenciamento Ambiental de fato excepcional ou imprevisível.			
1.3. O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a (inserir o nome das Unidades de Conservação afetadas).			
1.4. Encaminhar ao ICMBio todas as licenças ambientais relacionadas ao empreendimento, assim que forem emitidas.			
1.5. Esta Autorização é referente ao projeto apresentado no(s) documento(s) SEI nº XXX.			
1.6. Qualquer alteração no projeto deverá ser comunicada ao ICMBio e será objeto de nova análise.			
1.7. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento e sujeitará o solicitante às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.			
2. Condições Específicas:			
Município - UF, DD de MM de AAAA. (inserir a data original da emissão)		NOME COMPLETO	
		Cargo	

ANEXO III

Modelo de Anuência para Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico ou ato equivalente
Ofício nº /AAAA - ICMBio
Assunto: Anuência para captura, coleta e transporte de material biológico do (inserir nome da atividade ou empreendimento) no interior da (inserir nome da Unidade de Conservação).
Processo ICMBio nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX
Senhor (a) (Cargo),
1. Em resposta (à solicitação/ao ofício), referente a pedido de manifestação ao ICMBio para Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) (ou ato equivalente) para (elaboração dos estudos ambientais/monitoramento ambiental) do licenciamento ambiental da (atividade/empreendimento) e após análise do plano de trabalho apresentado, manifestamo-nos favoráveis à emissão da Abio, desde que atendidas as seguintes condições:
Exemplos de condições gerais para Abio:
Atender às normas do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.
Informar, com a maior antecedência possível, a relação nominal da equipe, contato, local de estadia e os períodos nos quais ingressarão na Unidade de Conservação.
Comunicar à gestão da Unidade de Conservação qualquer incidente ocorrido.
Não descartar qualquer resíduo ou lixo no interior da Unidade de Conservação.
Atender à Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético.
Fica proibida a exportação de material biológico.
Descrever e numerar as demais condições relacionadas à captura, coleta e transporte de material biológico.
Atenciosamente,
NOME COMPLETO
Cargo

ANEXO IV

Modelo de Relatório de Atendimento
Relatório de Atendimento nº XX/AAAA
Referências: Autorização para o Licenciamento Ambiental nº XX/AAAA
Processo ICMBio nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX
I - Histórico
Relatar acontecimentos relacionados ao processo a partir da emissão da Autorização para o Licenciamento Ambiental - ALA.
II - Análise do atendimento das condições
a) Situação de atendimento:
2.1. (transcrever o texto da condição, conforme consta na ALA)
ATENDIDA - aquela cujo enunciado foi inteiramente satisfeito, sem possibilidade de ser alterada a situação, salvo por superveniência de fato excepcional ou imprevisível.
EM ATENDIMENTO - pode ser: (a) aquela cujo efetivo atendimento somente pode ser atestado ao final de um período definido ainda não expirado e (b) aquela de caráter permanente que não se enquadre como não atendida.
PARCIALMENTE ATENDIDA - pode ser: (a) aquela que teve desatendido pelo menos um, mas não todos, dos fatores que explicitou; e (b) aquela que teve atendido pelo menos um, mas não todos, dos fatores que explicitou.
NÃO ATENDIDA - aquela que teve desatendidos, de modo irreversível ou não, todos os fatores que explicitou.
NÃO SE APLICA - aquela tida como não aplicável à atual fase do empreendimento.
SEM INFORMAÇÃO - aquela em que não há informação suficiente para avaliar a situação do atendimento.
b) Análise e justificativa da situação do atendimento
Especificar a motivação, a suficiência e a adequação das informações apresentadas ou avaliadas para o atendimento do conteúdo estabelecido pela condição específica.
Informar as ações pendentes para atendimento da condição.
III - Informações adicionais
Descrever demais informações relevantes para o processo.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 1º DE ABRIL DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 16.010. Processo nº 48500.900103/2022-89. Interessado: VTL Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 38.142.679/0001-26. Objeto: Revogar a Resolução nº 13.308, de 13 de dezembro de 2022, que autorizou a Interessada a explorar a UFV Sítio Pixoré I, CEG UFV.RS.RN.054359-4.01, localizada no município de Santana do Matos, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 16.011. Processo nº 48500.900067/2022-53. Interessado: VTL Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 38.142.679/0001-26. Objeto: Revogar a Resolução nº 13.309, de 13 de dezembro de 2022, que autorizou a Interessada a explorar a UFV Sítio Pixoré II, CEG UFV.RS.RN.054359-8.01, localizada no município de Santana do Matos, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 16.012. Processo nº 48500.905167/2021-95. Interessado: VTL Energias Ren. ováveis Ltda., CNPJ nº 38.142.679/0001-26. Objeto: Revogar a Resolução nº 13.307, de 13 de dezembro de 2022, que autorizou a Interessada a explorar a UFV Sítio Pixoré Pequeno, CEG UFV.RS.RN.054359-7.01, localizada no município de Santana do Matos, no estado do Rio Grande do Norte.

As integras destas Resoluções constam nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.018, DE 1º DE ABRIL DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007550/2025-10. Interessado: SPE NOVA ERA INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA S.A., CNPJ nº 55.042.636/0001-98. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 40 (quarenta) metros de largura, necessária à passagem da Linha de Transmissão LT 230 kV Bom Nome - Bom Nome II C1, circuito simples, 230 kV, com, aproximadamente 8.006 (oito mil e seis) metros de extensão, que interligará a Subestação SE 230 kV Bom Nome à Subestação SE 230 kV Bom Nome II, localizada no município de São José do Belmonte, no estado da Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.019, DE 1º DE ABRIL DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.900204/2024-11. Interessado: Isa Energia Brasil, CNPJ nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 15.079, de 30 de janeiro de 2024, que trata da declaração de utilidade pública, para desapropriação, em favor da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 500 kV Correntina, localizada no município de Correntina, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.020, DE 1º DE ABRIL DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.900288/2023-11. Interessados: Arapua I SPE S.A., CNPJ nº 45.424.659/0001-03. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 13.588, de 31 de janeiro de 2023, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Arapua I SPE S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Coletora UFV Arapua - SE Jaguaruana II, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 845, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Processo nº: 48500.901439/2020-05. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., CNPJ nº 06.329.975/0001-44, Frigorífico Nutribrás S.A., CNPJ nº 08.090.575/0001-54, e Carlos Sérgio Arantes, CPF nº ***.476.148-**. Decisão: autorizar até o dia 1º de maio de 2025 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamento de campo referentes à PCH Salto Maciel, CEG: PCH.PH.MT.047296-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br/.

RENATO DE OLIVEIRA FALCÃO
Coordenador

DESPACHO Nº 900, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Processo nº: 48500.902710/2021-01. Interessado: Cema Central Mineira Atacadista Ltda./CNPJ 03.083.231/0021-48. Decisão: Alterar o regime de exploração da UFV Jusante 3, CEG UFV.RS.MG.050786-5.01, localizada em São Gonçalo do Abaeté/MG, de PIE para APE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br/.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente
Substituta

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 873, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Processo nº: 48500.903212/2024-10. Interessada: Azeana Serviços Corporativos Ltda., CNPJ nº 31.680.319/0001-39. Decisão: conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Peixes, no trecho entre a Terra Indígena Kayabi e a Terra Indígena Batelão, no estado de Mato Grosso, cadastrado sob o CINV: INV.17.0076.01-2. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br/.

GUILHERME VIETA JUNQUEIRA
Gerente
Substituto

